



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 010/2024.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor, Luciano Roncetti Pimenta, que: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

A matéria foi protocolada em 19 de março de 2024, sob o Processo 040/2024 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de março de 2024.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

### II – PARECER DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que, pela descrição do projeto, constatamos que o mesmo trata de matéria de competência legislativa, em conformidade com a legislação pertinente.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração do caput do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013 para a adequação da remuneração do Conselheiro Tutelar, em razão dos vencimentos deste se encontrarem abaixo do salário mínimo.

1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:
  - a. O projeto está acompanhado da Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO E PPA.
  - b. O projeto está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Quanto à parte econômica e financeira o Projeto está atendido, podendo prosseguir.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

### III – VOTOS DO PRESIDENTE E MEMBRO

Os Presidentes e os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento, acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

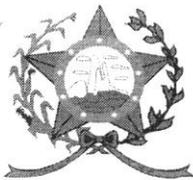
---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ELDO LOPES TOMÉ**  
Membro

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”  
Afonso Cláudio/ES, 25 de março de 2024.

  
**ROSERENE PAULINO DA SILVA**  
Presidente

  
**ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

  
**ELDO LOPES TOMÉ**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003100360036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.